

Projeto de Lei Complementar n. 005/2022

LEI COMPLEMENTAR N. ___, DE _____ DE 2022

Altera a Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inc. V, do art. 47 da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.
.....

V – desenvolver e apoiar projetos, atividades de ensino, pesquisa e extensão, a fim de promover o aprimoramento e consecução dos objetivos estratégicos institucionais, com participação dos integrantes do Ministério Público e do público externo com atividades correlatas”. (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 47, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47.
.....

§ 4º Para a consecução do disposto no inc. V, do art. 47, poderá ser concedido o pagamento de bolsas de estudo, de pesquisa e extensão, cujo valor será definido pelo Procurador-Geral de Justiça, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 5º A regulamentação para a concessão de bolsas de estudo, de pesquisa e extensão referente ao inc. V, do art. 47, será pelo Colégio de Procuradores de Justiça.” (AC)



Art. 3º Os incisos III, V e VIII, bem ainda o § 3º do art. 261 da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 261.

.....
III - recursos excedentes de taxa de inscrição para os concursos públicos, cursos, congressos, seminários, conferências e eventos culturais promovidos pelo Ministério Público;

.....
V - resultantes de subvenções, doações, contribuições, convênios, contratos e acordos celebrados entre o Ministério Público e pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais.

.....
VIII - valores e multas oriundos de ajustamentos de conduta, de acordos judiciais ou extrajudiciais firmados por órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º Os recursos do Fundo Especial destinam-se a custear ações e produtos para Modernização, Aperfeiçoamento Funcional e Profissional, Segurança Institucional e àquelas vinculadas a estratégia do Ministério Público, e em projetos destinados à reconstituição de bens lesados.” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o § 7º ao art. 261, da Lei Complementar n. 51, de 02 de janeiro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O FUMP será regulamentado pelo Colégio de Procuradores de Justiça mediante proposta da Procuradoria-Geral de Justiça.” (AC)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos _____ dias do mês de _____ de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

